

CONTRATO DE APOIO A EVENTOS

CAE/65/2025/26

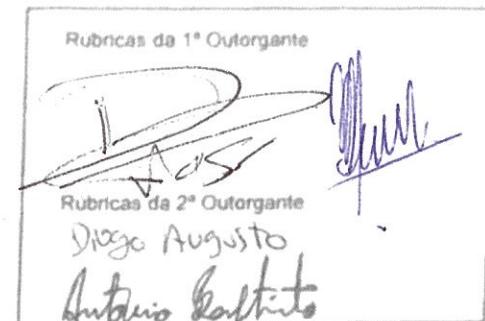
A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ, pessoa coletiva nº 501617078 com sede na Rua Sarmento de Beires nº 33, Loja A 1900-411 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dominic Robin Cross, e pelo seu Tesoureiro António Pedro Romão Vinagre, adiante designada por FPX ou 1º Outorgante.

E

ADRC Mata de Benfica pessoa coletiva nº 501860100, com sede na Rua Actor Nascimento Fernandes 1A 1500-015, aqui representada pelo seu Presidente Diogo Américo da Conceição Augusto e pelo seu tesoureiro António Sérgio da Silva e Baptista, adiante designada por ADRC Mata de Benfica ou 2º Outorgante.

Considerando que

- a) Compete à FPX promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais.
- b) Compete à FPX contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela.
- c) Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuem títulos nacionais.



- d) É política da FPX a descentralização dessa responsabilidade, procurando parcerias entre os seus clubes e outras entidades para a organização de eventos desportivos;
- e) É realizado um processo de candidaturas à organização de provas da calendário oficial da FPX para a presente época desportiva, cuja avaliação foi da exclusiva responsabilidade da FPX
- f) Foi atribuída nesse âmbito a organização 27º Open de Xadrez da Freguesia de Benfica à 2º Outorgante, que tinha remetido candidatura de acordo com os procedimentos previstos no processo de candidaturas

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente Contrato de Apoio, nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e a ADRC Mata de Benfica tendo em conta a organização do 27º Open de Xadrez da Freguesia de Benfica que se realiza no dia 01 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda (Obrigações da FPX)

A FPX, no âmbito deste evento, compromete-se a:

1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Portugal Chess Tour 2025/2026;
2. Apoiar a divulgação e promoção institucional do evento nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;
3. Disponibilizar, se solicitado, material de jogo de empréstimo para a realização da prova, não sendo assegurado pela FPX o transporte do mesmo;
4. Efetuar, nos prazos previstos, o pagamento de 200 euros, respeitante ao apoio para os prémios da prova, contra emissão de documento fiscalmente válido.

Cláusula Terceira (Obrigações da Entidade Organizadora)

A ADRC Mata de Benfica, no âmbito deste evento, compromete-se a:

1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Portugal Chess Tour 2025/2026;
2. Cumprir com o previsto no documento de candidatura, salvo alterações devidamente comunicadas e justificadas e aprovadas pela FPX;
3. Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX e do Portugal Chess Tour 2025/2026 nos dossiers de imprensa.

convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;

4. Assegurar a inscrição do nome da FPX no pódio e nos suportes promocionais ao evento;

5. A inclusão do logótipo da FPX e do Portugal Chess Tour 2024/2025, nas matérias de comunicação do evento em lugar de destaque, nomeadamente: do link da página da FPX na página oficial do Evento; faixas de publicidade, e respetiva campanha de promoção;

6. Assegurar todas as condições de segurança aos participantes;

7. O cumprimento de todas as disposições legais em vigor, assim como os Regulamentos Municipais, de modo a entregar toda a documentação necessária dentro dos prazos estabelecidos, tendo em vista a obtenção das diversas Licenças e Autorizações, a emitir por vários serviços das Camaras Municipais, necessárias para a realização da prova;

8. Garantir a disponibilidade dos elementos definidos nos regulamentos em vigor;

9. O montante estipulado no número 4 da cláusula anterior é alvo de desvalorização decorrente do incumprimento dos seguintes parâmetros de avaliação da organização:

- a) Material desportivo necessário à realização da prova. 20%
- b) Indisponibilidade de instalações nos horários previstos - 20%

O não cumprimento dos parâmetros anteriores, para além da penalização no montante a atribuir, será considerado em futuras atribuições de organizações.

Cláusula Quarta (Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as

baseadas no respeito, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antibullying em vigor na FPX

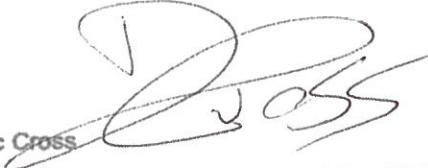
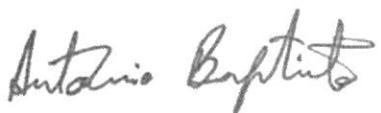
**Cláusula Quinta
(Disposições Gerais)**

- 1 A 2º Outorgante compromete-se a submeter à prévia aprovação da FPX todos os materiais e meios promocionais do evento em que surja qualquer referência à FPX.
- 2 O presente protocolo vigora até ao termo da prova em causa.
- 3 A Entidade Organizadora reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dela decorrente não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual

existentes sobre as marcas e logótipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.

4 Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo, através de comunicação escrita à outra parte, normalmente em caso de força maior devidamente comprovado, sem prejuízo das sanções previstas nos regulamentos em vigor.

5 O Incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica as consequências estipuladas no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Portugal Chess Tour 2025/2026

Em representação da 1º Contraente:		Em representação da 2º Contraente:
O Presidente:		O Presidente:
 Dominic Cross		 Diogo Augusto
O Tesoureiro		O Vice-Presidente:
 Mário Rui Correia		 António Sérgio da Silva e Baptista

O presente contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado em Lisboa no dia 01 de dezembro de 2025.